

PROJETO DE LEI N.º 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

“Cria a Unidade Gestora n.º 06 – Secretaria Municipal de Educação de Canhotinho, transfere dotações, altera Leis, autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Canhotinho, Sandra Rejane Lopes Paes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura orçamentária estabelecida pela Lei Municipal n.º 1753/2023, a Unidade Gestora n.º 6, denominada Secretaria Municipal de Educação de Canhotinho, a qual fará a gestão própria dos recursos da respectiva pasta.

Art. 2º - As alterações promovidas por esta Lei têm por objetivo atender ao disposto no Parágrafo 1º do art. 2º da Portaria Conjunta FNDE/STN n.º 2, de 15 de janeiro de 2018, promovendo o desmembramento as Secretaria Municipal de educação e encontram-se em consonância com o art. 104 da Lei Municipal n.º 1.748/2023 – LDO/2024, que autoriza o remanejamento, transferência e transposição total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Caberá a Gestão da Unidade Gestora criada por meio do art. 1º ao Secretário Municipal de Educação de Canhotinho.

Art. 4º - O titular da Secretaria Municipal de Educação terá como atribuições:

- I.** Abrir a conta de relacionamento junto à instituição de crédito de crédito, onde será assinado um Contrato para operação;
- II.** Ordenar empenhos e autorizar pagamento de despesa nos termos dos arts. 58 e 64 da Lei Federal 4.320/64;
- III.** Gerir as receitas e despesas;
- IV.** Prestar conta junto aos órgãos competentes dos recursos recebidos a título de transferência dos Entes Federados, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento vigente do Município, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 46.413.200,00 (quarenta e seis milhões quatrocentos e treze mil e duzentos reais)**, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso II, combinado com os arts. 42 e 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – O Crédito Adicional Especial definido no art. 5º desta Lei, terá a Classificação Orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso definida no Anexo 01 desta Lei.

Art. 7º - Servirão de recursos para a abertura do Crédito Especial, autorizado por esta Lei, à redução total das dotações descritas no Anexo 02 desta Lei.

Art. 8º - As alterações à Lei Orçamentária Anual (Lei n.º 1.753, de 04 de novembro de 2023, decorrentes da edição desta Lei, são incorporadas aos anexos das Leis n.º 1.696/2021 – PPA 2022/2025 e n.º 1.748/2023 – LDO 2024.

Art. 9º - A presente autorização para abertura de crédito adicional especial não onera os percentuais autorizados nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal n.º 1753/2023.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Canhotinho, 18 de janeiro de 2024.

Sandra Rejane Lopes de Barros
Prefeita